



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

CONTRATO N.º 003/2026

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO E DEFESA EM JUÍZO, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30/03/2026), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com Inscrição Estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RANSÉS GADELHA BEZERRA**,

[REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 04/09/2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º 1800206 em 10/09/2025 e, de outro lado, **PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus-AM, na Rua Rio Amapá, n.º 296, bairro: Nossa Senhoras das Graças, CEP 69.053-150, com seus atos constitutivos registrados na OAB/AM, sob n.º 54.520, conforme processo n.º 037-K/2014 e com inscrição municipal n.º 49127901 e inscrita no CNPJ n.º 40.586.698/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **SYWAN PEIXOTO SILVA NETO**

[REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2026**, Ratificado pela Portaria N.º 048/2026, OS DAF N.º 016/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35678 datado de 08/04/2026, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.



**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Escritório de Advocacia especializada, para a prestação de serviços técnicos de representação e defesa em juízo, no âmbito jurídico específico.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços consistem na prestação de serviços de advocacia, visando à (i) representação da PRODAM no processo nº 0632170-58.2018.8.04.0001. O litígio decorre da rescisão unilateral dos Contratos nº 12/2016 e nº 002/2017, cujas partes são PRODAM (contratante) e CA Programas de Computador (Contratada).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global com previsão de remuneração variável por êxito.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **valor dos honorários fixos** (Pró-labore): O valor global é de R\$ 200.000,00, pagos em 03 (três) parcelas iguais: a primeira na assinatura e as demais a cada 30 (trinta) dias.
- 4.2. O **valor dos honorários de Êxito** (Ad Exitum): Fixados no percentual de 20% (vinte por cento) a incidir estritamente sobre o benefício econômico efetivamente auferido pela PRODAM. Entende-se por benefício econômico a diferença entre o risco financeiro estimado da condenação de 1ª instância e o valor final que a PRODAM efetivamente vier a desembolsar. Este pagamento será realizado no prazo de 120 dias, exclusivamente após o trânsito em julgado da decisão favorável que reverta ou mitigue a referida condenação, alinhando plenamente os interesses financeiros da Contratada com os da Administração Pública.
- 4.3. **Despesas Operacionais e deslocamento:** Estão integralmente compreendidos no valor dos Honorários Fixos (Pró-labore) todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços. Sendo expressamente vedado à PRODAM o reembolso de despesas operacionais, tais como transporte, deslocamentos terrestres ou aéreos, hospedagem, alimentação, custas de papel, cópias e equipamentos, sendo estas de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da localidade onde os atos processuais venham a ser praticados.
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal / fatura dos serviços, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.



**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 4.5. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela contratada, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até 4 (quatro) dias úteis, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.
- 4.6. A nota fiscal / fatura dos serviços, deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e deverá ser encaminhada ao e-mail [prodam@prodam.am.gov.br](mailto:prodam@prodam.am.gov.br) sem prejuízo de envio de cópia ao fiscal do contrato designado.
- 4.7. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 4.8. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 4.9. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 4.10. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas na sua proposta de preço e a habilitação.
- 4.11. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.11.1. Execução defeituosa dos serviços.
- 4.11.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.
- 4.12. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, **até o limite de 5 anos**, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.



**PRODAM**



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas em lei - particularmente na Lei nº 13.303/16, neste Contrato e em seus Anexos, constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- 7.1. Observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Contrato;
- 7.2. Enviar relatórios sobre os serviços relativos ao processo judicial sob sua responsabilidade, informando à CONTRATANTE os procedimentos adotados;
- 7.3. Durante a vigência do Contrato, manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pelo CONTRATANTE as regularidades fiscal e trabalhista;
- 7.4. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- 7.5. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- 7.6. Guardar sigilo sobre as informações que forem compartilhadas em razão da execução do contrato a ser firmado, sob pena de ser responsabilizado, indenizando quaisquer danos causados à CONTRATANTE;
- 7.7. Durante a vigência do Contrato, observar o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais custos com os quais tenha que arcar por imposição legal em razão dessas infrações, desde que tenha envidado todos os esforços que lhe cabiam para evitá-los;
- 7.8. Executar as atividades em conformidade com o descrito nesse Termo de Referência, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, seguindo as regras do Estatuto da OAB e do Código de Ética da Ordem;
- 7.9. Elaborar todas as petições necessárias para a condução do processo judicial, estudando e implementando sempre a melhor estratégia jurídica, agindo com zelo e diligência, impulsionando o processo para que tenha um andamento célere;
- 7.10. Agir com prudência ao orientar a CONTRATADA, munindo-lhe de todas as informações necessárias para que avalie as respectivas orientações;
- 7.11. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados junto ao órgão de classe, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas e regulamentares;
- 7.12. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;
- 7.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 7.14. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a execução do Contrato, exceto as custas processuais, preparos recursais e outros intrinsecamente imputados à CONTRATANTE;







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

- 7.15. Apresentar juntamente com as notas fiscais dos respectivos pagamentos necessários por parte da CONTRATANTE em razão do serviço contratado, relatório descritivo detalhado de a que parte do serviço os valores se referem;
- 7.16. Arcar com a integralidade das despesas de execução dos trabalhos e serviços externos próprios, contemplando, mas não se limitando a deslocamentos, passagens aéreas, traslados, hospedagem, alimentação, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios, assumindo a exclusiva responsabilidade por estes custos operacionais.

O CONTRATADO deverá ainda, em face da Política de Segurança da Informação e Comunicação da PRODAM, assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Prestar as informações e entregar os documentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.4. Rejeitar a execução do objeto se estiver desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato;
- 8.6. Disponibilizar com a sua equipe informações e documentos para subsidiar os requerimentos administrativos e processos judiciais conduzidos pela parte CONTRATADA;
- 8.7. Realizar reunião inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis após assinatura do instrumento contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços pactuados neste Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual;
- 10.2. Em observância à periodicidade mínima anual estabelecida pela legislação federal vigente, e considerando que o pagamento integral do valor global deste instrumento deverá ocorrer em 3 (três) parcelas a contar do início da execução, não haverá aplicação de reajuste de preços no presente ajuste;



**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

As métricas a seguir serão utilizadas para avaliar o desempenho do CONTRATADO, e ambas as partes concordam em cumprir as responsabilidades apropriadas para garantir a entrega eficiente e eficaz dos serviços:

### 11.1. Tempo de Resposta

- O Escritório Jurídico se compromete a responder a consultas e solicitações do Cliente dentro de 72 (setenta e dois) horas úteis.

### 11.2. Qualidade do Trabalho

- O Escritório Jurídico garantirá a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, cumprindo todas as normas éticas e profissionais pertinentes.

### 11.3. Cumprimento de Prazos

- Comprometimento com prazos acordados para a conclusão de tarefas e projetos, informando o CONTRATANTE sobre qualquer atraso potencial com a devida antecedência.

### 11.4. Relatórios e Comunicação

Ambas as partes concordam em manter uma comunicação clara e transparente para garantir o alinhamento contínuo. O CONTRATADO fornecerá relatórios regulares de status e progresso, conforme acordado entre as partes.

### 11.5. Revisão do SLA

Este SLA será revisado periodicamente para garantir sua relevância contínua em relação às necessidades do CONTRATANTE e às práticas do mercado. Alterações substanciais só serão aplicadas mediante acordo mútuo por escrito.

### 11.6. Penalidades e Recursos

Em caso de violação significativa deste SLA, as partes discutirão de boa-fé soluções apropriadas, que podem incluir penalidades financeiras ou outras medidas acordadas para remediar a situação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 12.1. A terceirização dos serviços jurídicos permite que a PRODAM concentre seus recursos e esforços em suas atividades-fim, enquanto os profissionais especializados em direito lidam com as questões jurídicas de forma dedicada e eficiente. Ademais, evita o desgaste da relação interpessoal no ambiente da PRODAM, permitindo que os advogados internos possam se concentrar nas melhorias dos processos de cunho administrativo como a



**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

formulação e atualização das minutas de contrato, saneamento de dúvidas, revisão de políticas que tenham cunho jurídico, dentre outras ações;

12.2. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

12.3. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

12.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

12.5. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

12.6. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais";
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;



**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

|                                          |                                  |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação<br><b>Público</b> | Grupo de acesso<br><b>PRODAM</b> |
|------------------------------------------|----------------------------------|

- 13.2.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 5 (cinco);
- 13.3. Rescisão do CONTRATO por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**;
- 13.4. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**;
- 13.5. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.6. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Se uma das partes não cumprir com as obrigações estabelecidas no contrato, a parte prejudicada deverá notificar por escrito a parte inadimplente, descrevendo a natureza da inexecução.



**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

A parte inadimplente terá um prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação para corrigir a inexecução. Se a inexecução não for corrigida dentro desse prazo, a parte prejudicada terá o direito de buscar medidas legais apropriadas.

Em caso de inexecução material de qualquer obrigação significativa por parte de uma das partes, a parte prejudicada terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação por escrito à parte inadimplente.

A rescisão nos termos desta cláusula não prejudicará os direitos ou recursos de qualquer das partes em relação a qualquer inadimplemento anterior.

O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à outra parte, no caso de eventos imprevisíveis ou circunstâncias excepcionais que tornem a execução do contrato substancialmente impossível, ilegal ou impraticável.

A parte que invocar esta cláusula de rescisão por motivos justificados deverá fornecer evidências razoáveis para sustentar a alegação de impossibilidade, ilegalidade ou impraticabilidade.

Em caso de rescisão do contrato, ambas as partes concordam em cooperar para garantir uma transição eficiente dos serviços prestados até a data de rescisão.

As obrigações de confidencialidade, propriedade intelectual e outras cláusulas pertinentes ao contrato sobreviverão à rescisão.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.



**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA MATRIZ DE RISCO

- 20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

| Descrição do Risco                                                  | Impacto | Responsável | Prazo Ajuste | Tratativa/Penalidade                                    |
|---------------------------------------------------------------------|---------|-------------|--------------|---------------------------------------------------------|
| Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços     | Alto    | Ambos       | 72h          | Sanções conforme TR. CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Não cumprimento de cláusulas contratuais.                           | Alto    | Ambos       | 72h          | Sanções conforme TR. CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento. | Alto    | CONTRATADA  | imediato     | Sanções conforme TR. CONTRATO e/ou legislação em vigor. |



# PRODAM





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

|                                                                      |       |            |                       |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| Falha ou ausência na entrega do objeto                               | Alto  | CONTRATADA | 72h                   | Glosa no valor do serviço não executado.                |
| Descumprimento de prazos de execução dos serviços.                   | Médio | CONTRATADA | 72h                   | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento. | Médio | CONTRATADA | Imediato              | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Cobranças indevidas                                                  | Baixo | CONTRATADA | No ato do Faturamento | Glosa no valor do serviço não executado.                |

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:



**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
- 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Os serviços serão prestados nas dependências do escritório jurídico, porém quando necessário ou solicitado deverão comparecer na própria sede da PRODAM para eventuais esclarecimentos.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 30 de março de 2026.

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Sywan Peixoto Silva Neto

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

517.363 407-15

519.307.722-87

Eldio Filho A. Barbosa

Assessor Jurídico

CABIAM - 9492



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2026

### ANEXO I DE CONTRATO Nº 003/2026

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato, com os seguintes termos e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;



# PRODAM





Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

#### **DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.



**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 30 de março de 2026.

Pela **CONTRATANTE**

Ransés Gadelha Bezerra  
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

Sywan Peixoto Silva Neto  
Representante Legal

Valéria Pereira  
517.865.402-15

Marcelo Almeida Melo  
519.300.722-87



## PRODAM



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2026

ANEXO II DE CONTRATO Nº 003/2026

## TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### 1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados



**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

peçoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto a Proteção de Dados", terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n.º 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

### 3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### 3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.



**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.
- 3.2 São deveres da Contratada:
- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:



**PRODAM**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

#### 4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
  - 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
  - 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
  - 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

#### 5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de



**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

## 6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

- 6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.



# PRODAM





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

## 7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

## 8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

## 9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de



**PRODAM**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
Público

Grupo de acesso  
PRODAM

determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, 30 de março de 2026.

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra  
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Sywan Peixoto Silva Neto  
Representante Legal

Valeriano Pantoja  
511. 963 402-15

Marcelo Almeida Marinho  
519.300.722-87



# PRODAM





# Festival Amazonas de Ópera destaca coprodução histórica e montagem imersiva contemporânea

Arquivo/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

*Produção lírica brasileira com montagem inédita de Carlos Gomes é celebrada no 27º Festival Amazonas de Ópera*

O Teatro Amazonas se prepara para receber, de 19 de abril a 31 de maio de 2026, a 27ª edição do Festival Amazonas de Ópera (FAO). Sob a direção artística do maestro Luiz Fernando Malheiro, o festival reafirma seu papel como um dos mais importantes centros de difusão da ópera na América Latina, trazendo ao público uma programação que une grandes clássicos do repertório, estreias modernas, ações de inclusão e uma série de recitais e concertos.

O evento é realizado com recursos da Lei Rouanet e patrocinado pelo Bradesco. O FAO é organizado pelo Fundo do Festival em parceria com o Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Os ingressos estão à venda na bilheteria do Teatro Amazonas e pelo site <https://shoppinggressos.com.br>. Os valores variam de R\$ 10 a R\$ 100, dependendo do setor, pavimento e espetáculo.

Para o secretário de Estado de Cultura, Caio André, o FAO transcende o espetáculo e se torna uma ferramenta de identidade. “Estamos muito felizes por mais uma realização do Festival Amazonas de Ópera. Esse evento já é a cara da Amazônia e do nosso maior patrimônio, o Teatro Amazonas. Ele não apenas celebra a música, mas democratiza o acesso ao belo, transformando o palco em um espaço de pertencimento para todos os amazonenses e visitantes que buscam a essência da nossa arte”, afirma o secretário.

A abertura do FAO, no dia 19 de abril, às 19h, será marcada por um concerto especial em comemoração ao centenário de uma das óperas mais celebradas do repertório mundial. O Teatro Amazonas recebe seleções de “Turandot”, de Giacomo Puccini, com a soprano Eiko Senda no papel principal, ao lado do tenor Juremir Vieira, da soprano amazonense Dhijana Nobre e do baixo Luiz-Ottavio Faria, sob a regência de Luiz Fernando Malheiro.



**O 27º Festival Amazonas de Ópera, com Manaus como um ponto de referência indispensável para a ópera no país, reafirma a força da produção local e nacional, estabelece pontes internacionais e investe em projetos inovadores**

## Destaques

O grande destaque desta edição é a encenação de “Salvador Rosa”, ópera do compositor brasileiro Carlos Gomes. Em uma iniciativa sem precedentes, a montagem é resultado de uma coprodução entre o Festival Amazonas de Ópera, o Theatro Municipal do Rio de Janeiro e o Instituto Música Brasilis.

Dedicado à pesquisa, edição e valorização da música clássica

brasileira, o Música Brasilis realizou um minucioso trabalho de reedição crítica das partituras da ópera, garantindo uma versão fiel ao original e atualizada para esta apresentação histórica.

Com libreto de Antonio Ghislanzoni, “Salvador Rosa” será apresentada nos dias 15, 17 e 19 de maio, no Teatro Amazonas, com direção cênica de Julianna Santos e elenco encabeçado pelo tenor Enrique Bravo no papel-título, além do barítono sul coreano Sunu Sun, ganhador

do Prêmio Carlos Gomes no Concurso Internacional Cascais Ópera. O maestro Luiz Fernando Malheiro rege a Amazonas Filarmônica e o Coral do Amazonas, com exceção da récita do dia 17, que será regida por Otávio Simões.

A programação lírica do festival também conta com outra coprodução de peso, em parceria com a Cia. Lírica Disidente, do Chile. O grupo independente apresenta “Winterreise” (Viagem de Inverno), de Franz Schubert, nos dias 22, 24 e 25 de abril, no ICEU Manaus, em um formato inovador e imersivo que promete envolver o público de maneira única.

O FAO ainda reserva uma rara oportunidade para os amantes do bel canto. Nos dias 27, 29 e 31 de maio, será apresentada, em versão concerto, a obra “La Favorite”, de Gaetano Donizetti. Grande ópera francesa em quatro atos, a obra não é apresentada no Brasil desde o século 19. O elenco reúne a mezzo-soprano Juliana Taino, o tenor Wilken Silveira e o barítono Santiago Villalba, com direção musical e regência de Marcelo de Jesus.

O 27º Festival Amazonas de Ópera reafirma a força da produção local e nacional, ao mesmo tempo em que estabelece pontes internacionais e investe em projetos inovadores, consolidando Manaus como um ponto de referência indispensável para a ópera no país.



|    |              |                                          |                    |                  |   |
|----|--------------|------------------------------------------|--------------------|------------------|---|
| 29 | ITACOA-TIARA | ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS EBENEZER | 29.478.791/0001-41 | R\$ 180.000,00   | 7 |
|    |              |                                          | TOTAL              | R\$ 5.187.393,90 |   |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO FPS**, em Manaus, 16 de abril de 2026.

**GLAUCIA OLIVEIRA NUNES**  
Vice-Presidente em exercício do Fundo de Promoção Social e Erradicação à Pobreza FPS.

Protocolo 268186

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2026**  
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2026  
Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializada para prestação de serviços técnicos de representação e defesa em juízo, no âmbito jurídico específico.  
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A  
Contratada: PEIXOTO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Valor global estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contraprestação fixado no percentual de 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios, “ad exitum”, calculado sobre o benefício econômico efetivamente auferido pela PRODAM.  
Vigência: 30/03/2026 a 29/03/2027  
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A

Manaus, 16 de Abril de 2026

**RANSÉS GADELHA BEZERRA**  
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 268139

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

**EXTRATO DO CONTRATO N.º. 004/2026**, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.** (CNPJ n. 00.604.122/0001-97).  
**OBJETO:** Contratação de empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA. para fornecimento e administração de vale-alimentação sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades dos servidores da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas. Conforme Processo Administrativo Nº 01.04.016508.000536/2026-60.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato nº. 004/2026 será de 12 (doze) meses a contar de 21/04/2026 a 21/04/2027.  
**VALOR:** R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do Presente Termo de Contrato correrão no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa: 23.331.0001.2004.0001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Elemento da despesa: 33904602 e Nota de Empenho: 2026NE0000257.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29, inciso XV da Lei nº13.303/16.

Manaus, 09 de abril de 2026.

**FRANK MARQUES DANTAS**  
Presidente

Protocolo 268232

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2026 - AMAZONASTUR**, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a **SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPA** (CNPJ n. 60.229.437/0001-23).  
**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do Curso de Condutor de Pesca Esportiva, destinado à qualificação

de prestadores de serviços turísticos e demais interessados que atuam ou pretendem atuar nas atividades turísticas, especificamente no segmento de Pesca Esportiva, com base no regimento legal, amostra e montagem de equipamentos adequados, boas práticas e demais conhecimentos pertinentes à atividade. O Acordo também terá como objeto a mútua colaboração entre os partícipes para a promoção do segmento turístico de Pesca Esportiva no Estado do Amazonas, mediante as seguintes finalidades: realização de estudos de potencialidade turística para identificação de produtos e roteiros turísticos e divulgação estratégica dos destinos de pesca esportiva do Amazonas no mercado nacional e internacional. Conforme Processo Administrativo nº. **01.04.016508.000449/2026-03**.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.  
**VALOR:** Sem custos para ambas as partes.

Manaus, 06 de abril de 2026.

**FRANK MARQUES DANTAS**  
Presidente

Protocolo 268233

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 009/2023**, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ n. 04.718.687/0001-56).  
**OBJETO:** Terceiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato - 009/2023-AMAZONASTUR referente à Contratação de empresa especializada para construção do Museu dos Bois, em Parintins/ AM, nos termos do Processo Nº 01.04.016508.000692/2026-21, assim como do Contrato Nº 009/2023-AMAZONASTUR.  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de 15/04/2026 à 13/08/2026.  
**VALOR:** O valor global do contrato permanecerá em R\$ 15.239.119,86 (quinze milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 13 de abril de 2026

**FRANK MARQUES DANTAS**  
Presidente

Protocolo 268234

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º. 019/2022**, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a **EMPRESA TREVO TURISMO LTDA.** (CNPJ n. 03.176.083/0001-62).  
**OBJETO:** 5º Termo Aditivo de prazo de vigência do Contrato nº 019/2022 - Amazonastur, celebrado entre a Amazonastur e a empresa Trevo Turismo LTDA-ME, cujo objeto consiste no “fornecimento de passagens, prestação de serviço de gerenciamento e agenciamento de viagens, visando atender as necessidades da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas”, conforme PA Nº. 01.04.016508.000518/2026-89.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar do dia 15/04/2026 até 14/04/2027.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho: 23.122.0001.2001.0001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Elemento de Despesa: 33903301 Nota de Empenho: 2026NE0000266.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.748.558,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

Manaus, 14 de abril de 2026.

**FRANK MARQUES DANTAS**  
Presidente

Protocolo 268244

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
**PROCESSO Nº. 01.04.018502.000275/2025-83.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2026 - CIL - ADS / REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026.**

